

RESUMO DAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC

- O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho; e
- A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

Empresas até 10 Milhões em 2018

Pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e da entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC.

- a) pagamento imediato, nos termos habituais;
- b) pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- c) pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Empresas com + 10 Milhões em 2018

Pagamento das obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020, e por forma a preservar o emprego, o Governo decide o seguinte:

Empresas até 50 Empregados:

- As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio;
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento

fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

Até 250 postos de trabalho:

Podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.o trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.

Trabalho e Segurança Social:

i) Foi equiparado o confinamento temporário dos trabalhadores, determinado por autoridade de saúde, a doença contagiosa com internamento hospitalar, conferindo assim o direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%, desde o primeiro dia;

ii) Será aprovado um regime de lay-off simplificado para empresas que vejam a sua atividade severamente afetada devido a epidemia, por via do qual os trabalhadores terão a garantia de retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses. Também será criado um regime de lay-off com formação.

Neste contexto, os trabalhadores em lay-off poderão beneficiar de ações de formação, com bolsa de 30% do IAS (€ 131,64, metade para o trabalhador e metade para o empregador), suportada pelo IEFP;

iii) Será lançado um plano extraordinário de formação e qualificação, que inclui o pagamento de um apoio às empresas equivalente a 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da RMMG, suportada pelo IEFP (tal como o próprio custo da formação) para empresas com atividade afetada pela epidemia.

iv) Após o termo do lay-off ou do encerramento de estabelecimento pela autoridade de Saúde, existirá um apoio extraordinário para manutenção dos postos de trabalho em que os salários do primeiro mês serão apoiados pelo IEFP, com um apoio por trabalhador equivalente a 1 RMMG - Evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

v) O Governo vai isentar de contribuições sociais as entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade de saúde, bem como no período de um mês após a retoma de atividade.

Execuções Fiscais

O Governo decide ainda suspender por três meses os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.

Tesouraria

1. Alargamento dos montantes da Linha de Crédito para apoio à tesouraria das empresas. Esta linha destina-se a micro, pequenas e médias empresas, tem a comissão de garantia totalmente bonificada, e estará disponível a partir do próximo dia 12.
2. O pagamento dos incentivos no quadro do Portugal 2020 será efetuado no mais curto Espaço de tempo possível, a título de adiantamento, se tal se mostrar necessário.
3. Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do QREN e do PT2020, que se vençam até 30 de setembro de 2020.
4. As despesas suportadas com a participação em eventos internacionais anulados continuarão a ser elegíveis no quadro dos sistemas de incentivos.

Ver Linha Capitalizar - Covid-19

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>

PT 2020

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>